SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

DISPENSA Nº 001/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2018, por mais 12 (doze) meses e igual valor para atender as atividade do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico*".*

CONTRATADO: STAF TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob nº 03.361.154/0001-05

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia n° 9.433/05.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Presidente CDS Velho Chico

Autoridade Administrativa

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

DISPENSA Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E STAF TECNOLOGIA LTDA.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **03.361.154/0001-05**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 274. Sala 208 – Caminho das Árvores – Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2018, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°005/2019:

1.1 – “Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares (licença de uso), destinados a atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2018:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2018, por mais 12 (doze) meses e igual valor.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°001/2018:

3.1- Tendo em vista o Primeiro Termo de Aditamento do Contrato n°001/2018, assinado e publicado em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do CDS Velho Chico, a vigência do referido contrato está em vigor até 31 de dezembro de 2019.

3.2- Pela prorrogação do prazo de mais 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°001/2018 passa a ser até **31 de dezembro de 2020**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Poderá haver extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme os procedimentos legais aplicáveis a matéria.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, , a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originário n°001/2018, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula Quarta do Contrato originário n° 001/2018, em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no processo de Dispensa n° 001/2018, tendo sido ofertado pela empresa Contratada o menor preço e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	01 –Consórcio Desenvolvimento Sustentável Velho Chico Bom Jesus da Lapa
Projeto Atividade:	01.00 –Consórcio Público;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outro Serviços Pessoa Jurídica;

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2018, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2018, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2019

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE

STAF TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 03.361.154/0001-05
Contratado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Referência: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2018

1. **Da justificativa:**

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Os serviços aditivados são de extrema relevância e, de fato, de caráter continuado, posto que, trata-se de e prestação de serviços de locação de Softwares (licença de uso) que atendam as legislações específicas e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como sua instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento aos usuários do Sistema de Gestão Pública e Contabilidade Pública; Gestão de Compras e Licitação; Implantação e manutenção do Portal da Transparência de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e dispositivos acrescidos pela Lei Complementar nº 131/2009, destinados a atender as atividades do Consórcio.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação (Cláusula quinta contrato n°001/18); prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante (não houve alteração de preços pesquisados no Processo de Dispensa n°001/2018); a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

Ressalta que a considerou-se a pesquisa de preços realizada no processo de dispensa, uma vez que não houve reajuste de valores neste Termo Aditivo, tendo a empresa Contratada apresentando menor preço que continua combatível com o valor de mercado.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 001/2018, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2018.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2019.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE